

Recebido em 20/10/2015  
Às 14:55 horas  
Coordenador de Apoio Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**CONTRATO TRT 19ª/AJA N. 017/2015 (PROC. TRT N. 46.277/2014)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES,  
COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 19ª REGIÃO E MANUTÉCNICA  
MANUTENÇÃO LTDA.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rodrigues Dórea, 63, Loja 09, J. Armação, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.758.809/00001-75, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu sócio-gerente, Sr. REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 038.792.082-04 e portador da Cédula de Identidade n. 11.307.349-60 - SSP/BA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n. 5.450/05 e pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 46.277/2014, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 60/2014, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente instrumento consiste na contratação de empresa de especializada para prestação de Serviços de Manutenção de Serviços de Manutenção Preventiva, corretiva e Assistência Técnica, incluindo o fornecimento de peças, para 8 (oito) elevadores de passageiros, sendo 7 (sete) da marca **ATLAS-SCHINDLER** (Lote nº1) e 1 (um) da marca **THYSSENKRUPP** (Lote nº2), situados nas unidades do TRT 19ª Região: Prédio Fórum Quintella Cavalcanti (FQC), Fórum Pontes

de Miranda (FPM), e Prédio Anexo II (sede do Almojarifado e outros), todos nesta Capital, conforme especificações contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente ajuste terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir 01.06.2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, nos moldes do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

### **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto deste Contrato deverá ser executado observando fielmente as condições abaixo estabelecidas:

I - A CONTRATADA deverá manter o elevador em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

II - A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica estabelecida em Maceió ou município da região metropolitana, suficiente para apoiar as atividades desenvolvidas no Contratante.

III - JUSTIFICA-SE a exigência da condição supra por medida de segurança dos usuários e da perfeita funcionalidade dos equipamentos, tendo em vista que a localização da Contratada em local externo aos limites da área metropolitana de Maceió inviabiliza o atendimento dos demais requisitos, a seguir:

a) Pela necessidade de pronto atendimento de urgência aos chamados de emergência (até 30 minutos) para socorro de pessoas presas nas cabinas, queda nos poços, incêndios e/ou quando a paralisação do elevador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação;

b) Pelo caráter de urgência às reparações de defeitos que geram riscos de acidentes contra os usuários;

c) Serviços de reparações fora do caráter de urgência, mas necessário com atendimento em até 4 (quatro) horas da ciência da chamada;

d) Para medidas de precauções visando corrigir determinados danos e evitar que, pela demora no atendimento, se agravem em outros danos de reparação irreversível ao equipamento;

e) Regulagem imediata dos mecanismos indicadores de horas, termômetros, aberturas de portas, sinalizações áudios-visuais (gongos, nº de andares, etc.) e desnivelamento de cabina;

f) Cumprir as exigências de segurança da Norma Técnica ABNT NM 207 que estabelece a exclusividade no socorro de pessoas presas nas cabinas, conforme assim se descreve:

g) Os passageiros devem aguardar o resgate que será feito por técnicos da empresa de manutenção contratada ou pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou Defesa Civil.

h) Garantir, continuamente, os serviços realizados das manutenções preventivas mensais, que consistem na inspeção regular dos equipamentos do painel de comando, caixa, poço e pavimentos, bem como na verificação, limpeza, lubrificação, regulagem e realização de testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa de manutenção.

IV - A manutenção preventiva de cada elevador, objeto deste ajuste obedecerá a uma rotina programada pelo Contratante, cujo CRONOGRAMA ANUAL para a realização dos serviços encontram-se no Anexo I do Edital Licitatório.

V - Todos os serviços realizados (de caráter preventivo e corretivo) deverão constar em COMANDAS DE OCORRÊNCIAS TÉCNICAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS, em papel timbrado, elaboradas e registradas pela Contratada, entregues na data da prestação do serviço à Fiscalização.

VI - A Contratada deverá, em toda e qualquer visita técnica de seu representante à qualquer dos equipamentos em atividade de reparo e/ou inspeção, deixar uma comanda com o registro de tal visita e/ou atividade.

VII - A manutenção preventiva será realizada pelo técnico eletro-mecânico, em dias úteis – sextas-feiras (14 às 18 horas), finais de semana (sábado e domingo), feriados e dias de recesso forense (08:00 às 17:00 horas). Já no caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas, vez que o funcionamento das unidades do Contratante é somente nos dias úteis, entre 8 e 17 horas (das segundas às quintas-feiras) e entre 8 e 14 horas (às sextas-feiras).

VIII - A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, inclusive fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência 24 horas destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas ou para o caso de acidentes, cujo tempo de funcionamento não deve ultrapassar a 30 (trinta) minutos, sem ônus adicionais para o Contratante.

IX - A CONTRATADA elaborará e fornecerá à Fiscalização normas e regulamentos técnicos de operação e segurança do elevador.

X - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS – Deverá ser de acordo com as fichas mensais detalhadas. Poderá ser admitido formulário e rotina de procedimentos criados pela Contratada, após submetida à análise do Fiscal pela Contratante.

## DA EQUIPE PROFISSIONAL, CRONOGRAMA E RELATÓRIOS

**CLÁUSULA QUARTA** - A Contratada deverá em até 05 (cinco) dias úteis, após o início do contrato:

a) apresentar uma declaração com a relação da Equipe Técnica, com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de elevadores, afirmando que esta prestará os serviços durante todo o período contratual e qualquer substituição realizar-se-á somente após prévia consulta e aprovação do fiscal do contrato.

b) Entregar a declaração com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART do CREA-AL) em até o 5º dia útil da assinatura do contrato.

c) A contratada deverá entregar os atestados atualizados que comprove a participação dos funcionários, diretamente envolvido nos serviços, em curso sobre a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), até o 5º dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato.

d) Entrega dos Relatórios Técnicos - Inicial e final, respectivamente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao 1º mês e ao 11º mês contratual.

e) As manutenções preventivas deverão ocorrer até o 30º dia útil de cada mês, obedecendo a interstício mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e não superior a 35 (trinta e cinco).

f) As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre quando houver solicitação do Contratante, propiciando atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, se for o caso, aos sábados, domingos e feriados, para a correção de defeitos, substituição de peças e componentes eletro-eletrônicos defeituosos.

g) O horário de funcionamento do Contratante é nos dias úteis, entre 8 e 17 horas (das segundas às quintas-feiras) e entre 8 e 14 horas (às sextas-feiras); O protocolo do Fórum Quintella Cavalcanti faz atendimento ao público das segundas às sextas feiras, até às 18 horas.

h) A Equipe Técnica e Preposto serão compostos por:

h.1) 01 (um) engenheiro mecânico, com certidão de registro/Visto no CREA/AL; Poderá ser considerado outro engenheiro devidamente comprovado que tenha habilitação em serviços de montagem e manutenção de elevadores;

h.2) 02 (dois) técnicos com experiência comprovada na atividade de manutenção eletro-mecânico de elevadores;

h.3) 01 (um) preposto, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato (Servidor lotado no CMP), e para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela empresa contratada.

i) A Contratada deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício, de Sócio da empresa, Contrato com autônomo ou outra forma legalmente constituída, mediante a apresentação de cópias autenticadas do(s): registro(s) da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), CONTRATO SOCIAL, CONTRATO CIVIL (de autônomo), etc., de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal permanente, se é diretor ou sócio da empresa, se mantém contrato como autônomo, etc., relativo ao(s):

j) Responsável Técnico: Engenheiro Mecânico ou outro Engenheiro que tenha habilitação em serviços de montagem e manutenção de elevadores;

k) Membros do corpo técnico responsável pela execução dos serviços eletro-mecânico, tendo vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA e preencher um dos seguintes requisitos:

k.1) Os prestadores de serviços técnicos (Eng<sup>o</sup> e técnicos) deverão apresentar cópias de certidões expedidas pelo CREA ou declarações probatórias de experiência de empresas de Direito Público/privada na atividade de manutenção de elevadores das mesmas características técnicas do objeto especificado no item 2.0 supra;

k.2) Incluindo-se nesta documentação certificado de treinamento e orientação técnico emitido pela empresa fabricante de elevadores, considerando a realização de manutenção em 3 elevadores de no mínimo 6 passageiros e 6 paradas para o lote 1 e pelo menos um elevador com as mesmas características para o lote 2;

l) A Contratada deverá apresentar CRONOGRAMA ANUAL, conforme modelo disponível no CMP, com a indicação dos dias em que realizará a manutenção preventiva, observada a periodicidade mensal, nos termos deste ajuste;

m) A Contratada deverá encaminhar à fiscalização (CMP) 02 (dois) Relatórios Técnicos, protocolado no Contratante, correspondendo ao início do contrato e outro ao final do período contratual, com destaques das peculiaridades em itens específicos (com subitens) de cada equipamento individualmente, conforme se dispõe:

m.1) O RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (RTI), encaminhado à fiscalização, com protocolo até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do contrato, deverá iniciar com inspeção local dos serviços, incluindo verificação, registros de dados em geral e testes adequados e mecanismos que consubstanciam o objeto contratado, constituindo referência inicial e formação de parâmetros de eficiência e desempenho às manutenções contratadas;

m.2) O RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL (ou RIA – Relatório de Inspeção Anual): A época dos serviços a serem realizados no 11º mês do contrato deverá ser elaborado pela Contratada e encaminhado à Fiscalização, destacando a relação de peças instaladas com prazos de substituição ao longo do contrato nas manutenções preventivas e corretivas, bem como destaques de elementos, não menos importantes com vistas a cumprir a função de dispensa de relatório inicial, em face de aditamento de prazo, isto é: prorrogação contratual;

m.3) Nestes relatórios deverão constituir todas as informações reais, com itens discriminando serviços realizados e pendentes, sugestões, recomendações técnicas, pareceres, conclusão de funcionamento adequado, anexando-se fotos coloridas datadas: dia/mês/ano e hora nas imagens em anexo, bem como cronograma de reparos em face dos serviços pendentes, sobre os quais deverão constar datas de suas reparações;

m.4) Estes Relatórios deverão ser assinados pelo Engenheiro Responsável da Contratada;

m.5) A NÃO ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – INICIAL E ANUAL PELA CONTRATADA, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao 1º mês e ao 11º mês contratual, ensejará o encaminhamento dos autos para aplicação da penalidade de Advertência, podendo cumular com Multa Moratória.

### DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei n. 8.666/93, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção preventiva ou corretiva, com a entrega pela Contratada das Fichas/Comandas que relacionam os serviços concluídos, previstos neste ajuste.

b) Definitivamente – dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento provisório e após comprovação de sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecida neste instrumento e na ficha de manutenção preventiva e corretiva.

**Parágrafo Primeiro** - Em face de descumprimento das condições e especificações estabelecidas na presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a contratada para realizar os reparos necessários.

**Parágrafo Segundo** - O período entre os Recebimentos Provisório e Definitivo não suspende a contagem de prazo previsto inicialmente para realização dos serviços.

### DA GARANTIA DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A contratada obrigatoriamente comprovará com certidão emitida pelo fabricante dos elevadores, a fabricação, oferta e disponibilidade de peças genuínas, tanto elétricas, eletrônicas, mecânicas inclusive software, e o espaço de tempo necessário para a aquisição e substituição das peças ou correções eletrônicas e de software que se fizerem necessários, com o objetivo dos equipamentos não sofrer paralisações.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada obrigatoriamente deverá assegurar o suprimento adequado, e em tempo hábil, de todos os materiais, peças, placas eletrônicas

software componentes dos equipamentos de sua responsabilidade, bem como do fabricante, para fins do cumprimento da garantia e da manutenção

**Parágrafo Segundo** - A contratada obrigatoriamente deverá assumir o compromisso de garantir o fornecimento de peças sobressalentes e substituir pelo período contratual sob pena de multa diária mesmo que os acessórios dos elevadores sejam de quaisquer natureza não tenham sido adquiridos e substituídos em tempo hábil.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA, durante a execução do presente Contrato, obriga-se a:

I – quanto ao controle das chamadas, tempo e relatório:

a) emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/AL, após a assinatura do contrato, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias do início dos serviços e anualmente, em caso de prorrogação do contrato;

b) atender chamados de emergência durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, se for o caso, sábados, domingos e feriados;

c) dispor de Serviço de Atendimento e Registro de Chamadas, que não poderá ter intervalo de paralisação superior a 30 (trinta) minutos;

d) atender as chamadas de emergência em até 30 (trinta) minutos a partir da solicitação. Será considerada chamada de emergência quando houver aprisionamento de pessoas na cabine (quer em movimento ou parado), queda nos poços, incêndios e/ou quando a paralisação do elevador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação. O descumprimento deste item incorrerá no encaminhamento dos autos para aplicação da penalidade de Advertência em face da Contratada;

e) atender as chamadas sem o caráter emergencial e para atendimentos de solução de qualquer defeito em até 04 (quatro) horas, inclusive os de troca de lâmpadas da cabina, do fosso, reatores, fusíveis da rede alimentação, regulagem nos níveis de parada, regulagem de portas, etc;

f) justificar e informar por escrito, o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento, em face de paralisação prolongada do equipamento, por prazo superior a 04 (quatro) horas;

g) submeter ao Fiscal modelo de relatório ou ordem de serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará no CMP ou para os Ascensoristas lotados nos Fóruns e Anexo II (Prédio Almoarifado e outros) o RELATÓRIO devidamente preenchido.

II – quanto à Equipe de Manutenção:

a) possuir em seu quadro, um engenheiro mecânico, podendo ser outro engenheiro habilitado em serviços de montagem e manutenção de elevadores, com registro/visto no CREA/AL e com experiência comprovada na atividade de manutenção de elevadores das mesmas características técnicas do objeto especificado no item 2.0 do Termo de Referência;

b) dispor de, no mínimo, 01 (um) técnico para os serviços de manutenção preventiva e 01 (um) plantonista de manutenção corretiva;

c) os empregados da CONTRATADA deverão usar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação, para terem acesso e enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE.

### III – quanto aos custos de serviços e peças de reposição:

a) a execução do serviço de manutenção e/ou reparos fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, não resultará em acréscimos para o presente contrato;

b) manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como contatos das portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, lubrificantes, etc., encomendando as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente de sua necessidade;

c) arcar com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive os serviços especializados que não possa executar (ex: programação de memória, soldas etc.), reparos e/ou substituições das peças definidas anteriormente, materiais consumíveis, ferramental necessário e mão-de-obra; carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também: tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

d) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC.

### IV – quanto à posse dos equipamentos e da saída de peças:

a) garantir que a posse ou controle de qualquer parte do equipamento ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, cabendo-lhe em consequência vigiá-lo conforme as normas de segurança;

b) responsabilizar-se pelo equipamento, certo que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se liguem, direta ou indiretamente, ao elevador;

c) responsabilizar-se, durante a prestação dos serviços, pela guarda do equipamento, de modo a impedir que quaisquer terceiros, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedir que nele se façam

quaisquer reparos ou utilização provisória em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA.

V – quanto ao treinamentos dos ascensoristas:

a) promover 01 (um) treinamento a cada 12 (doze) meses para os ascensoristas, nas dependências do CONTRATANTE, abordando o uso seguro do elevador e procedimentos em casos emergenciais, devendo apresentar à CONTRATANTE uma DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS CONCLUÍDOS;

b) o serviço de treinamento inclui orientação técnica aos ascensoristas, com carga horária de até 8 (oito) horas, realizada entre o 1º ao 15º dia corrido, contado da assinatura do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo visita técnica à casa de máquina, bem como vistas ao fosso, a cabina, os cabos e orientação quanto a procedimentos frente à pane no elevador, travamento de portas, paradas entre pavimentos, etc., abordando o uso seguro do elevador e procedimentos em casos emergenciais;

c) divulgar todas as orientações relativas ao uso do equipamento, com prévia ciência à fiscalização, comunicando os casos de emergências de caráter imediato.

VI – quanto à responsabilidade, exclusividade e relatórios dos serviços:

a) cumprir expressa proibição de aproveitamento de servidores e ferramentas do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste contrato;

b) responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;

c) assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

d) responsabilizar-se pelos reparos e substituições de peças, deixando o elevador em perfeito estado de uso e conservação, considerando que:

d.1) a inclusão das reparações dos danos decorrentes de causas imputadas à CONTRATADA como negligência, imperícia ou imprudência no tocante aos procedimentos necessários à adequada manutenção do elevador;

d.2) os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas (sem uso) e originais, sem similaridade, compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores (comprovadas através de Nota Fiscal), vedadas a utilização de itens reconicionados. Situação outra, que não se enquadre nesta regra geral de apresentação da Nota Fiscal, ficará a critério e atesto do Fiscal do Contrato;

d.3) a CONTRATADA, ao substituir a peça com defeito e com necessidade de troca, deverá entregá-la ao Fiscal do contrato, na Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP/TRT-19ª REGIÃO, com endereço a Av. da Paz, nº 1914, Centro, Maceió/AL, para ser inutilizada ou destruída;

d.4) a CONTRATADA não se responsabilizará pelos eventos decorrentes de caso fortuito e força maior, desde que a mesma apresente as justificativas devidamente comprovadas. Os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão submetidos à apreciação do CONTRATANTE, considerando as disposições legais específicas do Código Civil Brasileiro. O valor da mão de obra nesses casos será coberto pelo contrato, ficando a cargo do CONTRATANTE somente as despesas com aquisição das peças;

e) admitir intervenção do representante do Corpo de Bombeiros para abertura de portas. Nestes casos a utilização posterior do elevador deverá ser impedida até a vistoria do departamento técnico da CONTRATADA;

f) confeccionar e entregar ao CONTRATANTE RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (RTI), e o RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL (RTA).

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato, obriga-se a:

I - propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do Contratante;

II - acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições de uso e funcionamento do elevador;

III – atestar a execução do objeto do contrato, através de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, o que deverá ser efetivado pela Secretaria de Administração do contratante por meio do Fiscal do contrato designado;

IV - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

V - verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA** – O Fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

I - expedir ordens de serviços;

II - verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - emitir Certidão Mensal de Cumprimento/Descumprimento conforme item 24 do Termo de Referência na prestação dos serviços de manutenção com objetivo de isenção e/ou aplicação das penalidades em face da CONTRATADA;

IV - exigir da CONTRATADA a correção e re-execução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

V - exigir da CONTRATADA a organização e atualização de um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

VI - informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

VII - solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis em face da CONTRATADA, por seu descumprimento de termos avençados (Contrato assinado, edital e seus anexos);

VIII - manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal atestada em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que, distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento.

#### **DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Contratante pagara pelos serviços o valor **anual** de R\$ 89.928,00 (oitenta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais). O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, através de crédito em conta corrente, após o recebimento das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – Certidão de Regularidade de Situação – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;

**Parágrafo Primeiro** - Prestados os serviços, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal juntamente com a Ficha Mensal de Manutenção Preventiva e corretiva, devidamente preenchida, comprovando serviços realizados.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal do Contrato anexará a CERTIDÃO MENSAL POR CUMPRIMENTO/DESCUMPRIMENTO na prestação de serviços de manutenção, com vistas a isenção e/ou aplicação das penalidades cabíveis em face da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

**Parágrafo Quarto** - O prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nota fiscal, devendo essa apresentação ocorrer após o encerramento de cada mês;

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

**Parágrafo Sexto** - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na Clausula Sétima, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

**Parágrafo Sétimo** - Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura, documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção referida acima.

**Parágrafo Oitavo** - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O B na unidade bancária.

**Parágrafo Nono** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**Parágrafo Décimo** – Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente n. 5379-1, Agência n. 4277-3, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

### **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os valores pactuados poderão ser reajustados após o curso de 12 meses, contados do início de sua vigência, sendo utilizado para tanto o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) apurado e divulgado pelo IBGE. Fica estabelecido que na hipótese de modificação do índice será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho – 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 33.90.39 e Nota de Empenho n. 2015NE000204, emitida em 24.02.2015.

### **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II) **MULTA MORATÓRIA**, no percentual diário de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso injustificado no prazo de atendimento dos serviços da manutenção corretiva e/ou preventiva e descumprimento de demais obrigações contratuais, calculada sobre o valor mensal do contrato, além dos critérios a seguir:

a) Considera-se em mora a falta no cumprimento de serviços em reparos que resulte elevador parado por defeito. A contagem dos dias corridos em atraso de mora inicia a partir da vigésima quarta hora do aviso da necessidade de reparo, certificada em processo com o nome do(a) atendente da CONTRATADA que tomou ciência, mesmo por telefone, suspendendo sua contagem no instante em que o elevador for posto em condições de funcionamento. Os dias com elevador parado serão considerados para os efeitos de rescisão contratual.

b) Considera-se em mora a falta de cumprimento de serviços cuja natureza não comprometa o funcionamento do elevador, exemplificando-se defeitos em botoeira, gongos, led's, ventilador, etc. A contagem dos dias em atraso de mora inicia a partir da septuagésima segunda hora do aviso da necessidade de reparos, certificada em processo com o nome do(a) atendente da CONTRATADA que tomou ciência, mesmo por telefone, suspendendo sua contagem no instante em que for solucionada a respectiva pendência.

c) A CONTRATADA solicitará autorização do Fiscal, justificando o aumento no prazo para os reparos devidos, podendo este isentá-la dos prejuízos de mora e/ou rescisão contratual. Tal decisão deverá ser certificada em processo.

d) Considerando que a mora na solução dos problemas se relacione a determinado(s) equipamento(s), o montante sobre o qual incidirá o percentual da penalidade será o valor mensal pelo(s) equipamento(s) pendente(s), aplicando-se a retenção desta multa sobre o valor da próxima fatura a ser liberada;

III) MULTA COMPENSATÓRIA, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, bem como no caso de recusa em assinar o contrato no prazo de convocação, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato;

IV) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI) O licitante que ensejar (I) o retardamento da execução da licitação (II) não mantiver a proposta, (III) falhar ou fraudar na execução do contrato, (IV) comportar-se de modo inidôneo, (V) fizer declaração falsa ou (VI) cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nos incisos I, II, IV, V e VI poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo** – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante (se for o caso), ou cobradas diretamente da Contratada administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Terceiro** – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficará a critério do Contratante.

**Parágrafo Quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os dias de elevador parado por falta de conserto motivam rescisão contratual a partir do somatório que totalize 15 (quinze) dias alternados por elevador ou por 45 (quarenta e cinco) dias alternados correspondente aos totais de dias parados dos elevadores.

**Parágrafo Segundo** – Os casos e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Da execução do presente contrato não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA e a este ajuste, obrigando-se as partes ao cumprimento dos seus estritos termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

### **DA PUBLICAÇÃO**

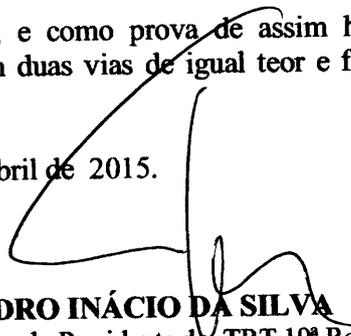
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

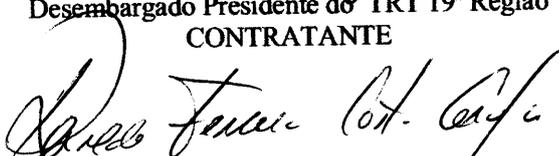
E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 30 de abril de 2015.



**PEDRO INÁCIO DA SILVA**

Desembargado Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE



**REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO**

Sócio-Gerente da Manutécnica Manutenção Ltda.  
CONTRATADA



PROCOLO: 853/2012. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2013. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: START SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: a Contratada autoriza o contratante a efetuar, mensalmente, as deduções dos descontos e encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como incidência de encargos previdenciários e FGTS. DATA DA ASSINATURA: 01/05/2015. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e a Sra. Tâmara Araújo da Silva (P/Contratada).

PROCOLO: 853/2012. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2013. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: START SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: a Contratada autoriza o contratante a efetuar, mensalmente, as deduções dos descontos e encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como incidência de encargos previdenciários e FGTS. DATA DA ASSINATURA: 01/05/2015. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e a Sra. Tâmara Araújo da Silva (P/Contratada).

PROCOLO: 853/2012. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2013. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: START SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: a Contratada autoriza o contratante a efetuar, mensalmente, as deduções dos descontos e encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como incidência de encargos previdenciários e FGTS. DATA DA ASSINATURA: 01/05/2015. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e a Sra. Tâmara Araújo da Silva (P/Contratada).

PROCOLO: 219/2013. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2013. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: START SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: a Contratada autoriza o contratante a efetuar, mensalmente, as deduções dos descontos e encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como incidência de encargos previdenciários e FGTS. DATA DA ASSINATURA: 24/04/2015. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e a Sra. Tâmara Araújo da Silva (P/Contratada).

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015 (PA-3090/2014)

Objeto: Concessão de uso administrativo, a título oneroso, com cessão de área, instalações e equipamentos, para exploração, por parte de empresa do ramo, dos serviços de restaurante e lanchonete no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho e Foro Astolfo Serra, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do Edital. Licitação: Maior oferta para cessão de uso. Data de abertura: 10 de junho de 2015, às 09 horas (horário local). Local: Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Aracaju. O edital é gratuito e está à disposição dos interessados para consulta e retirada através da Internet no endereço [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br) ou pelo e-mail [cp@trt16.jus.br](mailto:cp@trt16.jus.br). Maiores informações pelo fone/fax: (X98) 2109-9378/9379 das 8:00 às 17:00 h.

São Luís, 21 de maio de 2015  
RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO  
Pregoeiro

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 35/2015 - UASG 080020

Nº Processo: 14255/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventuais aquisições de togas e pelerines, conforme especificações do Edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 22/05/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/T-1 Nº 1403 Lt. 7 nº 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/06/2015 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES  
Pregoeira

(SIDEAC - 21/05/2015) 080020-00001-2015NE000079

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

##### EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº. 45.938/2014. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 013/2015. Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: TOTALPARTS AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.; CNPJ: 02.465.299/0004-28; Objeto: aquisição de 20 (vinte) aparelhos do refrigeração tipo janela, conforme especificações constantes do item 01 do Anexo I do edital licitatório. Modalidade: Pregão Eletrônico 054/2014; Base Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei 8.666/93 com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027; Natureza da Despesa 449052; Nota do Empenho: 2015NE000364 de 15/04/2015; Valor global: R\$ 33.020,00; Vigência: doze meses a contar da assinatura; Assinatura: 22/04/2015; Signatários: Des. Pedro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/auaracaju/index.html>, pelo código 00052015052200142

Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Rafael Vila Nova Ferreira, pela contratada. Publicação DOU: 22/05/2015. Processo nº. 46.277/2014. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 017/2015. Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: MANUTENCINCA MANUTENÇÃO LTDA.; CNPJ: 03.758.809/0001-75; Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, incluindo fornecimento de peças, para oito clivadores; Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 60/2014; Base Legal: Lei nº. 10.520/2002 e 8666/93; Decretos nº. 5450/2005 e demais normas de direito aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027; Natureza da Despesa 339039; Nota do Empenho: 2015NE000204, de 24/02/2015; Valor do contrato: anual de R\$ 89.928,00; Vigência: 12 meses a contar de 01/06/2015; Assinatura: 30/04/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Rinaldo Ferreira Costa Carvalho, pela contratada. Publicação DOU: 22/05/2015.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2015 - UASG 080022

Nº Processo: 1965/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros alimentícios. Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 22/05/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/06/2015 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARIA NELY DUARTE RIBEIRO  
Pregoeira

(SIDEAC - 21/05/2015) 080022-00001-2015NE000018

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO

Proc 29.484/14. PE 13/15. Contrato 13/15. Contratação de empresa especializada em sistemas HVAC, para assessoria técnica no recebimento definitivo da obra do Retrofit das instalações do sistema de ar central deste tribunal. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Arconet Ltda-EPP. CNPJ 12.979.797/0001-08. Valor Total R\$ 146.500,00. Assinatura 14/05/15. Vigência: 01ano a partir da data da assinatura. DotOrc PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: José Silva Barbosa/TRT: Roberto Bonfim da Fonseca/Contratada.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Eletrônico TRT 14/2015. Contratante: TRT/24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Elevadores Otis Ltda, CNPJ nº 29.739.737/0049-57. Espécie: 1º termo aditivo ao Contrato nº 15/2015. Objeto: Correção do valor constante no caput da cláusula 6ª do Contrato TRT nº 15/2015. Valor global: R\$ 68.000,00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data assinatura: 22.5.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGCA. Pela Contratada: Carlos Eduardo Tofano De Oliveira.

#### JUSTIÇA FEDERAL

##### 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

##### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 27/15. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau- Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior). CONTRATADA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (Srs. Lacerde Tavares Lacerda e Cláudio Jorge Costa do Nascimento), CNPJ/MF 08.602.745/0001-32. OBJETO: Seguro nº até 645 vidas contra Morte Acidental (R\$15.000,00) e Invalidez Permanente Total ou Parcial (R\$15.000,00). Preço anual: R\$ 3.715,20. VIGÊNCIA: 12 meses. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39; e 2015NE000956, de 27/03/15. BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8666/93, IN02/10 do MPOG e PA 365/13-JFBA. Ass. em 27/03/15.

##### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 1ª TA contrato 123/14. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau- Seção Judiciária da Bahia (Iran Esmeraldo Leite). CONTRATADA: DINÂMICA ENGENHARIA E SERVIÇOS - EIRELI - ME (Robson dos Santos Mota). OBJETOS: a) Prorrogação do término da vigência para 01/08/2015; b) Acréscimos qualitativos ao objeto, acrescendo ao preço R\$ 22.476,33. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39; e NE 2015NE001485, de 06/05/15. BASE LEGAL: Lei 8666/93 (art.57, § 1º, VI c/c art. 65, I, "a", e §§ 1º, 2º e 6º) e PA 5193/2014-JFBA. Ass. em 07/05/15.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 112/12. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau- Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: TECHNOLOGIAS DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo e acréscimo ao Contrato de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras de engenharia para construção do edifício sede da Subseção Judiciária do Campo Formoso, no regime de empreitada por preço global. VIGÊNCIA: 25 meses e 100 dias, contados a partir de 04/03/2013.

ACRÉSCIMO : R\$ 358.095,20, 4,52% do valor total da obra.. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 0212205697162; ND 44.90.51; BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, IN 02/2010-MPOG e P.A. nº 5227/12-CFS. Assinado em 10/04/15, por: Dr. Dirley da Cunha Júnior, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício pela contratante; Sr. Albino Ribeiro da Silva Júnior, pela contratada.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau- Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: ADEVALDO CARDOSO ÁGUA-ME. CNPJ: 10.987.643/0001-24. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 atualizada, IN nº 02/2010-MPOG e PA nº 5.945/2014-VCA. OBJETO: alteração da cláusula sexta - Da Vigência, do contrato original, de modo que onde se lê "a vigência deste contrato terá início em 02/02/2015, com término previsto para o dia 31/12/2015" leia-se "a vigência deste contrato terá início em 06/02/2015, com término previsto para o dia 31/12/2015". Ass. em 11/05/2015 por Dr. Iran Esmeraldo Leite, pela Contratante, e Sr. Adevaldo Cardoso, pela Contratada.

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS DIRETORIA DO FORO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do convênio originário. CONVENIENTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONVENIADA: Município de Aparecida de Goiânia. Processo Administrativo nº. 593/2011-JFGO. VIGÊNCIA: de 20/05/2015 a 19/05/2016. BASE LEGAL: Lei 10.772/2003 e Lei 8.666/93 e alterações. DATA DE ASSINATURA: 05/05/2015. Assinado por: Paulo Ernane Moreira de Barros, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Conveniente e Luiz Alberto Maguito Vilela, pela Conviniada.

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2015 - UASG 090084

Nº Processo: 994-73.2015-MA. PREGÃO SRP Nº 21/2015. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 41617168000128. Contratado: MASCOLO MARANHÃO SERVICOS -CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - E. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação para a Subseção Judiciária de Caxias/MA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002. Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2016. Valor Total: R\$149.261,40. Data de Assinatura: 15/05/2015.

(SICON - 21/05/2015) 090004-00001-2015NE000028

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

##### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO-ELETRÔNICO Nº 14/2015

PROCESSO N. 0006538-39.2015.4.01.8008

A Seção Judiciária de Minas Gerais, às 9 horas do dia 08 de junho de 2015, dará início à abertura das propostas do pregão relativo ao fornecimento, instalação, remanejamento e elaboração de projeto executivo para instalação de aparelhos de ar condicionado de projeto executivo para instalação de aparelhos de ar condicionado na Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso. O pregão será realizado por meio da internet no site [www.licitacoes-c.com.br](http://www.licitacoes-c.com.br), onde estará disponível o edital. Informações: (31) 3501.1366 ou 3501.1396, nos dias úteis, das 9 às 18 horas.

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015

PROCESSO N. 7541-29.2015.4.01.8008

A Seção Judiciária de Minas Gerais, às 9 horas do dia 09 de junho de 2015, dará início à abertura das propostas do pregão relativo à aquisição de materiais sanitários para esta Seccional. O pregão será realizado por meio da internet no site [www.licitacoes-c.com.br](http://www.licitacoes-c.com.br), onde estará disponível o edital. Informações: (31) 3501.1366 ou 3501.1396, nos dias úteis, das 9 às 18 horas.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2015.  
CRISTIANE DE FIGUEIREDO GOMES  
Pregoeira

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2015 - UASG 090025

Nº Processo: 178/2014-JFRO. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de carimbos e chaves para uso da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e das Subseções Judiciárias de Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/05/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Presidente Dutra, 2203 Baixa da União - PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: 05/06/2015 às 10h00.

RENATO ALFAIA PEREIRA  
Pregoeiro

(SIDEAC - 21/05/2015) 090025-00001-2015NE000061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.